



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 273, de 08 de agosto de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, nomeado pelo Decreto de 27 de outubro de 2021 publicado no Diário Oficial/GO nº 23.666, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, considerando o que consta no **Processo 202417604000049**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** a servidora **Aline Miranda Rosa**, Advogada, CPF nº 969.105.001-30, lotada da Superintendência de Desenvolvimento Regional, para, sem prejuízo de suas funções, atuar, respectivamente, como **Gestora do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023**, processo SEI nº 202417604000049, e seus aditivos, celebrado entre o **Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, o **Sr. Joel de Sant'anna Braga Filho**, CPF nº 732.439.147-87, e o **Município de Campos Verdes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.493.998/0001-76, com sede na Rua Campos Verdes, S/Nº, Centro, Campos Verdes-GO, CEP 76515-000, representada pelo prefeito do município, o **Sr. Haroldo Naves Soares**, CPF nº 401.995.331-72, residente e domiciliado no

município de Campos Verdes, doravante denominado de **Convenente**, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 10.248/2023 e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº **2024.1760.400.0049**, firmar o presente termo de adesão, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Art. 2º. Designar** o servidor **Adriel Simões de Mendonça**, Arquiteto Urbanista, CPF nº 035.806.501-14, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Regional, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023**, e seus aditivos.

**Art. 3º. Designar** o servidor **Lauderico Ferreira Bastos Neto**, Arquiteto Urbanista, CPF nº 024.778.181-98, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Regional, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **Substituto do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023**, e seus aditivos.

**Art. 4º.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designados, sob pena de responsabilidade:

**I** - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do **Termo de Cooperação Técnica**, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

**II** - Manter cópia do **Termo de Cooperação Técnica** e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**III** - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do **Termo de Cooperação Técnica** e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

**IV** - Solicitar à Contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do **Termo de Cooperação Técnica**;

**V** - Acompanhar e controlar os prazos constantes

do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do **Termo de Cooperação Técnica**;

**VI** - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**VII** - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**VIII** - Transmitir à Contratada as instruções e comunicar as alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**IX** - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do **Termo de Cooperação Técnica**;

**X** - Fiscalizar a obrigação da Contratada e da subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do **Termo de Cooperação Técnica**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**XI** - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao **Termo de Cooperação Técnica**;

**XII** - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

**a)** Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do **Termo de Cooperação Técnica**;

**b)** Realização de acréscimos ou supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação

dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

**c )** Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**d)** Rescisão do **Termo de Cooperação Técnica**, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

**e)** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Cooperação Técnica** por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

**XIII** - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**XIV** - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**XV** - Observar se as exigências do edital e do **Termo de Cooperação Técnica** foram atendidas em sua integralidade;

**XVI** - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**XVII** - Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da atuação como gestor do referido **Termo de Cooperação Técnica** para que haja imediata substituição na presente Portaria;

**XVIII** - Elaborar relatório final em caso de encerramento contratual;

**XIX** - Apresentar certificado de capacitação em curso de Prática de Gestão de Contratos;

**XX** - Registrar ciência na presente Portaria.

**Art. 5º.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições da **Fiscal** ora designada, sob pena de responsabilidade:

**I** - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do **Termo de Cooperação Técnica**, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do **Termo de Cooperação Técnica**, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**II** - Notificar a Contratada, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

**III** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

**IV** - Adotar as providências necessárias para a regular execução do **Termo de Cooperação Técnica**, desde que não mude substancialmente o objeto;

**V** - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**VI** - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

**VII** - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do **Termo de Cooperação Técnica**, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual;

**VIII** - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**IX** - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**X** - Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da

atuação como fiscal do referido **Termo de Cooperação Técnica** para que haja imediata substituição na presente Portaria;

**XI** - Apresentar certificado de capacitação em curso de Prática de Gestão de Contratos;

**XII** - Registrar ciência na presente Portaria.

**Art. 6º.** Determinar que o Gestor deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Anexo I - Termo de Referência.

**Art. 7º.** O substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do **Gestor e dos Fiscais** titulares.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRA-SE.**

**JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**  
**Secretário de Indústria, Comércio e Serviços**



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 08/08/2024, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63419449** e o código CRC **F81020CD**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência:  
Processo nº 202417604000049



SEI 63419449